## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secqeral@coqueiral.mg.gov.br">secqeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.º 1.986/2012

DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA O ART. 3.º DA LEI N.º 1.856/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 1.856/2010, de 16 de dezembro de 2010, que dispôs sobre o "Programa de vantagem pecuniária a título de alimentação a servidores municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE" e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O "Tíquete Alimentação" será concedido aos servidores no valor correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, ao servidor que totalizar 100% (cem por cento) de frequência, sendo as faltas descontadas em valores proporcionais aos dias não trabalhados, não sendo aceita qualquer justificativa pela eventual falta, exceto:

I – comparecimento obrigatório em audiências judiciais;

II – as folgas conquistadas em virtude de trabalho na Justiça Eleitoral;

III – comparecimento obrigatório às Forças Armadas;

IV – doação de sangue."

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos para o presente mandato que se extingue em 31/12/2012.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 24 de janeiro de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal